



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

PUBLICAÇÃO

Publicado(a) em, 22 / 11 / 2010

Lagarto, 22 de 11 de 10

.....
FUNKIONÁRIO(A)

**LEI N.º 371
DE 22 DE NOVEMBRO DE 2010**

Dispõe sobre a classificação das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino e consolida as respectivas denominações; estabelece normas e prazos para regularização de Unidades Escolares da mesma Rede perante o Sistema Municipal de Ensino; e dá providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGARTO, Estado de Sergipe,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. As Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino classificam-se em:

I – Colégio Municipal (CM), assim consideradas aquelas que oferecerem Ensino Médio;

II – Escola Municipal (EM), assim consideradas aquelas que oferecerem Ensino Fundamental;

III – Unidade Municipal de Educação Infantil (UMEI), assim consideradas aquelas que oferecerem Educação Infantil.

Parágrafo único. Caso a Unidade Escolar ofereça mais de uma etapa da Educação Básica, deve-se considerar a classificação correspondente à etapa mais elevada.

Art. 2º. As denominações das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino ficam consolidadas na forma dos Anexos I, II e III, desta Lei.



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**LEI N.º 371
DE 22 DE NOVEMBRO DE 2010**

Art. 3º. Para fins de regularização de Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino, junto ao Sistema Municipal de Ensino, devem ser consideradas, como marco referencial legal, as respectivas leis de criação.

Parágrafo único. As Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino que, eventualmente, estiverem em funcionamento sem que tenham se submetido às formalidades de início de atividades, ficam com a respectiva criação efetivada com fundamento nesta Lei, sendo convalidados todos os atos por elas anteriormente praticados, desde que realizados na forma da legislação, observadas as normas e orientações do Conselho Municipal de Educação – CME.

Art. 4º. Para fins de regularização de Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino, junto ao Sistema Municipal de Ensino, a Secretaria Municipal da Educação – SEMED, através do Departamento de Educação Básica – DEB, deve promover, em articulação com as Unidades Escolares, a organização das respectivas documentações para fins de remessa ao Conselho Municipal de Educação – CME.

§ 1º. O Conselho Municipal de Educação – CME deve atribuir prioridade na tramitação, análise e decisão, quanto à regularização de Unidades Escolares referida no “caput” deste artigo, encerrando-se em 31 de dezembro de 2010 o prazo preferencial para conclusão de tais trabalhos.

§ 2º. Caso necessário, nos termos da legislação educacional, para fins de regularização de Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino, a Secretaria Municipal da Educação – SEMED, através do Departamento de Educação Básica – DEB, deve promover, em articulação com as Unidades Escolares, a organização das respectivas documentações para fins de remessa ao Conselho Estadual de Educação – CEE.



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**LEI N.º 371
DE 22 DE NOVEMBRO DE 2010**

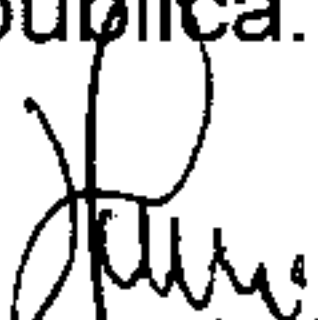
Art. 5º. As normas, instruções e/ou orientações regulares que, se for o caso, se fizerem necessárias à aplicação ou execução desta Lei, devem ser expedidas mediante atos do Secretário Municipal da Educação, ou, ainda, observada a competência específica, do Conselho Municipal de Educação – CME.

Art. 6º. As despesas decorrentes da aplicação ou execução desta Lei devem correr à conta das dotações apropriadas consignadas no Orçamento do Município para o Poder Executivo.

Art. 7º. Em decorrência do disposto no “caput” do art. 3º desta Lei, permanecem em vigor as leis de criação de Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino, submetendo-se, contudo, se for o caso, à consolidação de denominações na forma dos Anexos I, II e III, desta mesma Lei.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lagarto, 22 de novembro de 2010; 189º da Independência e 122º da República.


JOSÉ VALMIR MONTEIRO
PREFEITO MUNICIPAL


Maria Vanda Monteiro
Secretária Municipal da Educação


Ismar dos Santos Viana
Secretário Municipal da Administração


Agenor de Souza Viana Neto
Procurador-Geral do Município



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**LEI N.º 371
DE 22 DE NOVEMBRO DE 2010****ANEXO I
CONSOLIDAÇÃO DA DENOMINAÇÃO DE UNIDADES
ESCOLARES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO****COLÉGIO MUNICIPAL
(Ensino Médio)**

N.º DE ORDEM	DENOMINAÇÃO	LOCALIZAÇÃO
1	Colégio Municipal Frei Cristóvão de Santo Hilário	Sede do Município



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
LEI N.º 371
DE 22 DE NOVEMBRO DE 2010
ANEXO II
CONSOLIDAÇÃO DA DENOMINAÇÃO DE UNIDADES
ESCOLARES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO
ESCOLAS MUNICIPAIS
(Ensino Fundamental)

N.º DE ORDEM	DENOMINAÇÃO	LOCALIZAÇÃO
1	Escola Municipal Aderbal Santos Fonseca	Oiteiros
2	Escola Municipal Adeilde de Oliveira Monteiro	Estancinha
3	Escola Municipal Adelina Maria de Santana	Sede Municipal
4	Escola Municipal Alberto Santos Dumont	Brasília
5	Escola Municipal Aníbal Freire	Boa Vista do Urubu
6	Escola Municipal Antônio Francisco de Jesus	Campo do Crioulo
7	Escola Municipal Antônio Francisco de Souza	Pururuca
8	Escola Municipal Antônio Xisto dos Santos	Olhos D'Água
9	Escola Municipal Argentina	Açuzinho
10	Escola Municipal Assentamento 22 de Novembro	Palmas
11	Escola Municipal Assentamento José Gomes da Silva	Santo Antônio
12	Escola Municipal Augusto Prado Franco	Rio das Vacas
13	Escola Municipal Berilo Silveira Dias	Boieiro
14	Escola Municipal Brasil	Fazenda Grande
15	Escola Municipal Cândido Barreto Machado	Oiteiros
16	Escola Municipal Chile	Mariquita
17	Escola Municipal Dionízio de Araújo Machado	Bonfim



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
LEI N.º 371
DE 22 DE NOVEMBRO DE 2010
ANEXO II
CONSOLIDAÇÃO DA DENOMINAÇÃO DE UNIDADES
ESCOLARES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO
ESCOLAS MUNICIPAIS
(Ensino Fundamental)

N.º DE ORDEM	DENOMINAÇÃO	LOCALIZAÇÃO
18	Escola Municipal Eduvirgens Araújo Menezes	Itaperinha
19	Escola Municipal Eliezer Porto	Brejo de Cima
20	Escola Municipal Eudálio de Lima	Pista do Pau Grande
21	Escola Municipal Filomeno Hora	Urubu Grande
22	Escola Municipal Francisco José de Almeida	Mariquita
23	Escola Municipal Frei Aloísio Libório de Carvalho	Carro Quebrado
24	Escola Municipal Inglaterra	Quilombo
25	Escola Municipal Irmã Maria Cândida	Jenipapo
26	Escola Municipal Isaías de Souza Libório	Sede do Município
27	Escola Municipal Ismael Silveira	Tanque
28	Escola Municipal Josefa da Conceição Jesus Ramos	Piçarreira
29	Escola Municipal Jaconias de Almeida	Boa Vista do Urubu
30	Escola Municipal Santiago Bispo	Brasília
31	Escola Municipal João Barbosa Neto	Nova Descoberta
32	Escola Municipal Monsenhor João Batista de Carvalho Daltro	Colônia Treze
33	Escola Municipal João Benício dos Santos	Pindobas
34	Escola Municipal João Paulo Rodrigues	Pista do Açuzinho
35	Escola Municipal João Pedro de Araújo	Jenipapo
36	Escola Municipal José Almeida Monteiro	Juerana
37	Escola Municipal José Bernadino da Fonseca	Araçá



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
LEI N.º 371
DE 22 DE NOVEMBRO DE 2010
ANEXO II
CONSOLIDAÇÃO DA DENOMINAÇÃO DE UNIDADES
ESCOLARES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO
ESCOLAS MUNICIPAIS
(Ensino Fundamental)

N.º DE ORDEM	DENOMINAÇÃO	LOCALIZAÇÃO
38	Escola Municipal José Carlos Oliveira de Santana	Madanela
39	Escola Municipal José Marcelino Prata	Santo Antônio
40	Escola Municipal José Monteiro de Carvalho	Rio da Vaca
41	Escola Municipal Josefa Iêda Viana da Fonseca	Candeal da Tapera
42	Escola Municipal Laudelino Prata Loiola	Pista do Pau Grande
43	Escola Municipal Governador Lourival Baptista	Sede do Município
44	Escola Municipal Luiza Pereira do Nascimento Rodrigues	Sede do Município
45	Escola Municipal Maria Balbina de Jesus	Curralinho
46	Escola Municipal Maria Erundina Mota Souza	Luiz Freire
47	Escola Municipal Manoel de Paula Menezes Lima	Sede do Município
48	Escola Municipal Manoel Esteves de Jesus	Coqueiro de Cima
49	Escola Municipal Manoel Fraga de Andrade	Cajazeiras
50	Escola Municipal Marco Machado de Almeida	Brejo do Meio
51	Escola Municipal Maria Luíza da Silva	Carcará
52	Escola Municipal Mateus José de Oliveira	Telha
53	Escola Municipal Monsenhor Jason Barbosa Coelho	Vila dos Cágados



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
LEI N.º 371
DE 22 DE NOVEMBRO DE 2010
ANEXO II
CONSOLIDAÇÃO DA DENOMINAÇÃO DE UNIDADES
ESCOLARES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO
ESCOLAS MUNICIPAIS
(Ensino Fundamental)

N.º DE ORDEM	DENOMINAÇÃO	LOCALIZAÇÃO
54	Escola Municipal Nelson Ferreira Nascimento	Jardim Campo Novo
55	Escola Municipal Noruega	Urubutinga
56	Escola Municipal Otoniel Francisco de Jesus	Quirino
57	Escola Municipal Paulino Vieira do Nascimento	Alto da Boa Vista
58	Escola Municipal Paulo Rodrigues do Nascimento	Matinha
59	Escola Municipal Padre Possidônio Pinheiro da Rocha	Gameleiro
60	Escola Municipal Pedro Almeida Valadares	Pombo
61	Escola Municipal Pedro Batista Prata	Campo do Crioulo
62	Escola Municipal Prefeito José Ribeiro de Souza	Caraíba
63	Escola Municipal Professora Esmeralda Flora de Carvalho Aciere	Saco do Tigre
64	Escola Municipal Professora Mirena Machado Nascimento	Candeal das Cajazeiras
65	Escola Municipal Rosendo José dos Santos	Limoeiro
66	Escola Municipal Rosendo Ribeiro de Souza	Rio Fundo
67	Escola Municipal Sílvio César Leite	Taperinha
68	Escola Municipal Suécia	Sede do Município
69	Escola Municipal José Antônio dos Santos	Sede do Município



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

PUBLICAÇÃO

LEI N.º 371

DE 22 DE NOVEMBRO DE 2010

Publicado(a) em 22.11.10
 Lagarto, 22.11.10 de 10

 FUNCIONÁRIO(A)

ANEXO III

CONSOLIDAÇÃO DA DENOMINAÇÃO DE UNIDADES
 ESCOLARES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO

UNIDADES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL
 (Educação Infantil)

N.º DE ORDEM	DENOMINAÇÃO	LOCALIZAÇÃO
1	Unidade Municipal de Educação Infantil José Maria de Almeida	Brasília
2	Unidade Municipal de Educação Infantil Adalberto Fonseca	Sede do Município
3	Unidade Municipal de Educação Infantil Estefânia Rodrigues do Nascimento	Matinha
4	Unidade Municipal de Educação Infantil Felícia Maria da Piedade	Jenipapo
5	Unidade Municipal de Educação Infantil Raimunda Reis	Sede do Município
6	Unidade Municipal de Educação Infantil Anatólio Garcia Moreno Sobrinho	Jardim Campo Novo
7	Unidade Municipal de Educação Infantil Santa Luzia	Colônia Treze
8	Unidade Municipal de Educação Infantil Santa Terezinha	Sede do Município
9	Unidade Municipal de Educação Infantil Vovó Aracy Ferreira	Jenipapo
10	Unidade Municipal de Educação Infantil Vovó Marcionília	Brejo
11	Unidade Municipal de Educação Infantil Professora Maria Valderéz Freire Prata – Criança Feliz	Sede do Município
12	Unidade Municipal de Educação Infantil Sossego da Mamãe	Olhos D'Água